

## RESOLUÇÃO n° 005/2019

**Altera a Resolução n° 002/19 e Edital 001/19 que Regulamentam o Processo de Escolha do Conselheiros Tutelares de Não-Me-Toque/RS, para o quadriênio de 2020-2024 e dá outras providências.**

**Considerando** que no dia 09 de maio de 2019 foi sancionada a Lei Federal n° 13.824 que alterou o artigo 132 do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, permitindo a recondução de conselheiros tutelares por novos processos de escolha;

**Considerando** que o Município possui candidatos que exercem o cargo de conselheiro tutelar em segundo mandato e desejam concorrer, novamente, nesse processo de escolha;

**Considerando** que o Processo de Escolha de Conselheiros Tutelares é decorrente do princípio da democracia participativa, de forma que o acesso ao cargo com a nova lei permite a recondução ilimitada daqueles que já estão exercendo a função;

**Considerando** que estão abertas as inscrições que se findará no dia 25 de junho de 2019, a alteração introduzida não acarretará prejuízos às demais fases do processo e ao cumprimento das datas e prazos estabelecidos, para a realização da eleição no dia 06 de outubro de 2019,

O **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA** no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Federal n.º 8.069/1990, Leis Municipais n.ºs 2.996/2004, 3.732/10, 5.054/19 e demais alterações, e conforme reunião ordinária realizada em 13 de junho de 2019,

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Revogar o artigo 23 que trata dos impedimentos da Resolução n° 004/2019 e incluir §9º no artigo 12 com a seguinte redação:

“§9º serão aceitas, no período de inscrições, as candidaturas dos conselheiros tutelares que se encontram no exercício de segundo mandato consecutivo, para

participarem da recondução por novos processos de escolha, conforme Lei Federal nº 13.824/19, sancionada na data de 09 de maio de 2019.”

**Art. 2º** Publicar Edital nº 003/2019 que retifica o Edital nº para constar a presente deliberação, que torna público a possibilidade de inscrição no processo de escolha em andamento de candidato que se encontre no exercício de cargo de conselheiro tutelar, em segundo mandato consecutivo, uma vez que, não existe mais impedimento legal.

**Art. 3º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Não-Me-Toque/RS, 13 de junho de 2019.**



Kátia Trentin

**Presidente do COMDICA**